



DECRETO Nº 06/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE CONTINGENCIAMENTOS E PREVENÇÕES DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO EM RAZÃO DE NOSSA REALIDADE GEOGRÁFICA DE QUE PODEMOS ADOTAR FORMA “MISTA” ENTRE AS FASES LARANJA E VERMELHA, UMA VEZ QUE PELO DECRETO MUNICIPAL No. 05, O MUNICÍPIO ADERIU TOTALMENTE AO PLANO SÃO PAULO.

O Prefeito do Município de Natividade da Serra , Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 77, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual No. 64.994 de 28 de maio de 2020 e suas variantes, emitido pelo Governo do Estado de São Paulo, que instituiu o Plano São Paulo,

CONSIDERANDO a evolução danosa e altamente contagiosa do COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), a qual vem assolando não só nosso Município, como também os circunvizinhos, bem como de que em nosso Decreto Municipal No. 05/2021 aderimos ao “Plano São Paulo”,

Considerando, a reclassificação extraordinária do plano Estadual de quarentena contra a COVID -19, a velocidade do avanço da doença com um crescimento significativo de contágio, internações e óbitos na nossa região, o aumento de casos positivos da doença, bem como de que o hospital referência em tratamentos se encontra no Município de Taubaté e de que este anuncia uma lotação de 100% (cem por cento) de uso dos leitos em UTI,



DECRETA:

Artigo 1º: O Município de Natividade da Serra, adotará a reclassificação anunciada pelo Governo Estadual e seguirá com uma atividade de classificação MISTA, ou seja, laranja e vermelha na forma como segue nos artigos subsequentes;

Artigo 2º.: No enquadramento LARANJA, que ocorrerá de Segundas às Sextas feiras, das 06:00 horas às 20:00 horas, com capacidade de 40% (quarenta por cento) de lotação em cada comércio, podendo funcionar, desde que respeitados os demais protocolos de contingenciamentos definidos no Plano São Paulo, os seguintes comércios:

Padarias, açougues, supermercados, farmácias e drogarias, casas de rações e suplementos, feiras livres, postos de gasolina, pet shops, lotéricas, serviços bancários, funerárias, mercearias, academias, restaurantes, lojas e comércios em geral, empórios, armarinhos, lanchonetes, salões de beleza, barbearias, depósitos de materiais, fábricas e indústrias em geral, serviços odontológicos, pousadas, bancas de jornais, oficinas em geral, escritórios em geral, Cartórios, floriculturas, serviços de táxis e transportes coletivos municipais e intermunicipais, distribuidoras de água e gás de cozinha e Templos Religiosos.

Artigo 3º.: No enquadramento VERMELHO, permite-se a realização de atividades consideradas essenciais, que ocorrerão de segundas às sextas feiras, das 20:00 às 06:00 horas e, durante todo o dia, aos finais de semanas e feriados, com capacidade de 40% (quarenta por cento) de lotação em cada comércio, desde que respeitados os demais protocolos de contingenciamentos definidos no Plano São Paulo, sendo que nos de abastecimento alimentício e de bebidas não serão permitidos o efetivo consumo no interior do estabelecimento, os seguintes comércios:

Padarias, açougues, supermercados, farmácias e drogarias, postos de gasolina, lotéricas, serviços bancários, funerárias, mercearias, restaurantes somente “delivery”, lanchonetes, bancas de jornais, oficinas em geral, serviços de táxis e transportes coletivos municipais e intermunicipais, distribuidoras de água e gás de cozinha, e Templos Religiosos.

Artigo 4º.: Fica vedado, durante o período da fase vermelha, o consumo no local dos estabelecimentos que realizem vendas de alimentos e bebidas alcoólicas, sendo permitidas unicamente na modalidade “delivery”;



Artigo 5º: A Prefeitura Municipal poderá, ainda, limitar os serviços públicos em geral, em observância às orientações sanitárias e as Autoridades de Saúde competentes, visando sempre o real interesse público e a eficácia dos serviços prestados aos administrados.

Artigo 6º: Enquanto na fase vermelha, ficam expressamente vedados o funcionamento de Bares, lojas e comércios em geral, academias, não excepcionados nos artigos anteriores, por não serem considerados essenciais, bem como as áreas de lazer e turismo do Município, em especial, parques, mirantes (Chapadão e Torres) e prainha, porto da Canoa, além de todo e quaisquer eventos turísticos, culturais e esportivos.

Artigo 7º: O Descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a aplicação das multas e advertências previstas no Plano São Paulo, que serão apuradas através de autuação, e Procedimento Administrativo.

Artigo 8º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

Natividade da Serra, 25 de janeiro de 2021.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL